



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 075/91

Data: 20/12/91

SÚMULA: Institui obrigatoriedade de publicação do valor dos contratos administrativos, objetos de licitações.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica obrigatório e de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município, a publicação do valor de todos os contratos administrativos da municipalidade, nos casos em que há exigibilidade de licitações, em qualquer de suas modalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação deverá ocorrer em local próprio e de acesso público da Prefeitura Municipal e, em havendo imprensa oficial, no prazo máximo de trinta dias do contrato efetivado, sob pena de responsabilidade.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal